

Número do Processo: 030/24

Comissão de Urbanismo, Transporte, Obras, Serviços e Meio Ambiente.

PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE ASSENTOS PREFERENCIAIS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS-GO. VOTO FAVORÁVEL.

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Reamilton Espíndola que “Dispõe sobre a identificação de assentos preferenciais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em veículos de transporte coletivo de Anápolis-GO”.

Nas Comissões pelas quais tramitou, a proposta recebeu parecer favorável pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve apresenta o relatório com base nos motivos apresentados a seguir.

Em análise, percebe-se que a proposição é oportuna e conveniente, pois visa assegurar um direito que está expresso no Art. 1º, §2º da Lei nº 12.764/2012, que trata da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, pois garante às pessoas com autismo os mesmos direitos e garantias já conferidas às pessoas com deficiência. Sendo assim, a disposição de assento preferencial no transporte coletivo, com a identificação adequada para o público autista, de modo que fique claro para os usuários do transporte público que a pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista – TEA também tem direito a utilizar o assento preferencial

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura de Lei Complementar aqui analisada.

É o parecer.

Anápolis, 10 de abr. de 2024.

*José Fernando B. Cavalcante*  
José Fernando B. Cavalcante  
VEREADOR  
*REAMILTON ESPÍNDOLA*  
Vereador(a) Relator(a)

*José Borges*  
José Borges  
Vereador

*Frederico Antônio Rastus Gódy*  
VEREADOR  
Encaminhe-se à Comissão de Finanças,  
Orçamento e Economia  
em 24/04/2024  
Presidente  
Presid.

SC/LSN/2024